PROJETO DE LEI Nº 024 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.202 DE 17 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento na área de eficiência energética e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de junho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2121
DATA: 26/06/18 HORA 18:04
RUBRICA FOLHAS
Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/196

Rio Grande, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 024, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.202 DE 17 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.**

O presente projeto visa adequar a área de investimento do projeto de implantação do sistema municipal de energia solar fotovoltaica, uma vez que posteriormente à aprovação da Lei 8.212/2018, houve alteração nas normas internas da instituição financeira, previstas na Intrução Normativa nº 1153 – BB Financeiro Setor Público – Programa Eficiência Municipal, trazendo a criação de novos eixos de investimento.

A referida Resolução ampliou os eixos de investimento, criando um ramo denominado Eficiência Energética, no qual passou a enquadrar-se os investimentos em energia solar fotovoltaica, antes englobados na área de iluminação pública.

Com isso, a fim de possibilitar o correto enquadramento da operação de crédito em questão, compatibilizando o contrato a ser firmado com as diretrizes do Programa Eficiência Municipal, faz-se necessária tal alteração na Lei autorizativa anteriormente aprovada.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

Zimbra **leandro.cardozo@riogrande.rs.gov.br**

Re: Resolução Eficiência Energética

De : joaoulysses@bb.com.br Qua, 20 de jun de 2018 15:06

Assunto : Re: Resolução Eficiência Energética

Para : leandro cardozo <leandro.cardozo@riogrande.rs.gov.br>

Boa tarde Leandro,

Conforme alterações da nossa Instrução Normativa 1153 - BB Financiamento Setor Público - Programa Eficiência Municipal, houveram desmembramentos/criações de eixos para melhor atender
as necessidades das operações, sendo assim foi desmembrado do eixo Iluminação Pública a área de Eficiência Energética, onde foi criado um eixo próprio.
Sendo por isso a necessidade de adequação da Lei Autorizadora.

Att.,

João Ulysses T. Silveira
Gerente de Relacionamento
Plataforma de Negócios Governo - PNG Pelotas
Banco do Brasil S.A. - Empresa Pelotas RS
Rua Lobo da Costa, 1315 - 11º andar - Centro
CEP 96.010-150 - Pelotas RS
Fone: (53) 3309-4600

0420

-----leandro.cardozo@riogrande.rs.gov.br escreveu: -----

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vieira

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de julho de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Juridico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de julho de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 07 de 20 18

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 212/18 TIPO/Nº: PLE 24/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de 07 de 2018.

Presidente

Ata nº 9980

Processo nº 21211/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES		✓	
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA		✓	
RESULTADO:		13	06	0

DATA: 02 / 07 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.202 DE 17 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento na área de eficiência energética e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0453/18
Proc. 2121/2018

Rio Grande, 03 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 024 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.202 de 17 de abril de 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A.

09

LEI Nº 8.229, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.202 DE 17 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento na área de eficiência energética e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação